



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**JUSTIFICATIVA**

O HEMORAIMA é o ÚNICO Hemocentro do Estado de Roraima, e como tal, abastece com sangue e hemocomponente unidades de saúde, da rede pública, privada e conveniada com o Sistema Único de Saúde - SUS de todo o Estado de Roraima.

Recebe diariamente uma média de 70 voluntários, que comparecem para doar sangue na Instituição. Essa Instituição é responsável por 100% de todo o sangue coletado, processamento e distribuição no Estado para realização de procedimentos hemoterápicos. Realiza os exames sorológicos e imunohematológicos obrigatórios por lei, em 100% das bolsas de sangue coletadas em Roraima. Vale ressaltarmos, que em 2019 foram realizadas mais de 10.000 (dez mil) doações de sangue no HEMORAIMA.

Considerando o [DESPACHO 42/2020/SESAU/GABINETE/NPSESAU/GERTRPB \(1093752\)](#) informamos que a licitação por lote, mostrou-se viável devido à compatibilidade dos itens, onde funcionamento de um depende da harmonia do outro obrigando-se a obter interligação para o andamento de forma adequada, evitando assim prejuízos aos serviços hemoterápicos.

Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008 do TCU, permite a possibilidade de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pela opção mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Pública na execução do contrato, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução.

Observando as recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Destarte, encaminhamos os autos para prosseguimento dos trâmites necessários visando a contratação do objeto pretendido.

Atenciosamente,

*(Assinatura eletrônica)*

**Adélia Cristina Bonfim de Moraes**

Diretora do Departamento de Políticas de Assistência Hemoterápicas

**DPAH/CGAE/SESAU***(Assinatura eletrônica)***Jocineide de Sousa Oliveira**

Coordenadora Geral de Atenção Especializada

**CGAE/SESAU**

Documento assinado eletronicamente por **Adélia Cristina Bonfim de Moraes, Diretora do Departamento de Políticas de Assistência Laboratorial e Hemoterápica**, em 11/12/2020, às 17:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jocineide de Sousa Oliveira, Coordenadora Geral da Atenção Especializada**, em 11/12/2020, às 17:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1102688** e o código CRC **44039AC5**.

20101.023551/2020.72

1102688v3

Criado por [61463973268](#), versão 3 por [61463973268](#) em 11/12/2020 17:23:17.